



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 47

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Medeiros a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa.

A Câmara Municipal de Medeiros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

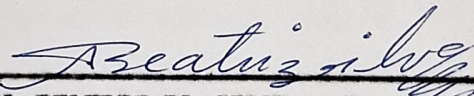
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Medeiros autorizada a aplicar suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações deverão:

- a) ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido rentabilidade;
- c) ser de imediata liquidez;
- d) ser autorizada pelo Prefeito Municipal;
- e) ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- f) não ser especulativa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 20 de Janeiro de 1993.


APARECIDA BEATRIZ DA SILVA - Prefeita Municipal